

ESCRITORIO REGIONAL 2

Termo de Referência 8/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2026	413003-ESCRITORIO REGIONAL 2	DANIELA FERRO TORRES	13/10/2026 08:46 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	15/2026	53508.004010/2026-17

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.Contratação de serviços especializados de supervisão e apoio à fiscalização da construção do muro na Estação de Satélites no terreno da Marinha, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços especializados de supervisão e apoio à fiscalização da Construção do muro de divisa para a Estação de Monitoramento EMSAT em Rio de Janeiro-RJ	1341	Unidade	1	R\$ 50.141,19 (cinquenta mil cento e quarenta e um reais e dezenove centavos)	R\$ 50.141,19 (cinquenta mil cento e quarenta e um reais e dezenove centavos)

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2.O objeto da contratação tem a natureza de serviços especiais de engenharia,conforme justificativa de que, no regime da Lei nº 14.133, de 2021, os serviços de engenharia consultiva (como é o caso da supervisão e apoio à fiscalização de obras) são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. A legislação impõe uma presunção absoluta de predominância do elemento intelectual nesse tipo de atividade, sendo vedado ao agente ou à área técnica classificá-los como serviços comuns de engenharia.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3.O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A Anatel, por meio da sua Gerência Regional nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, firmou o Termo de Cessão de Uso Não Onerosa com a Marinha do Brasil em 3 de dezembro de 2019 (SEI nº 5010244), com vigência de 120 (cento e vinte) meses contados a partir de sua assinatura, para uso da área de 3.600m², situada nas dependências da Estação Rádio da Marinha no Rio de Janeiro (ERMRJ), imóvel de propriedade da União, sob jurisdição da Marinha, localizado na Estrada Rio Jequiá, s/n, Ribeira, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, onde se encontra instalada e em operação a Estação de Radiomonitoração de Satélites (EMSAT).

2.2.A Estação de Radiomonitoração de Satélites é ferramenta indispensável ao corpo técnico da Agência por possuir recursos que permitem o monitoramento de satélites em posições orbitais brasileiras, de satélites estrangeiros autorizados a operar no Brasil e possibilitar a geolocalização de fontes interferentes terrestres.

2.3 Dentre as obrigações da Anatel descritas no referido Termo de Cessão de Uso, o item 4.2.10 menciona que é obrigação da Anatel:

4.2.10. Contribuir com o aperfeiçoamento da segurança na ERMRJ, que afete direta ou indiretamente a EMSAT, realizando a aquisição e instalação de bens de consumo duráveis ou semi-duráveis, ou aquisição de serviços, exclusivamente para essa finalidade, a serem indicados pelo Comando da Estação Rádio da Marinha no Rio de Janeiro, quando necessário, durante a vigência do TERMO DE CESSÃO DE USO, em processo licitatório próprio.

2.3.1.O subitem 4.2.10.1 ainda menciona o valor limite para tais contratações:

4.2.10.1. O limite total para o atendimento do item 4.2.10 será de R\$ 549.851,80 (quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), durante toda vigência do TERMO DE CESSÃO DE USO, atualizado anualmente pelo IPCA, por meio de Termo de Apostilamento a ser elaborado pela ANATEL, considerando marco inicial a data da assinatura do presente instrumento, conforme descrição do histórico e motivação contida no Anexo I.

2.3.2.Importante ressaltar que o valor limite é reajustado anualmente, e na presente data encontra-se no total de R\$ 693.823,88 (seiscentos e noventa e três mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), conforme 6º Termo de Apostilamento SEI nº 15404843.

2.4.No dia 14 de novembro de 2023, a Marinha protocolou o Ofício nº 162/ERMRJ-MB, de 09/11/2023 (SEI nº na Anatel. Informou nele que:

2. Conforme tratativas realizadas por contatos telefônicos, bem como reunião de alinhamento nesta Organização Militar com a presença de representantes dessa Agência, acerca do Termo de Cessão, foi definido como prioridade para segurança desta Estação Rádio e, consequentemente, da Estação de Satélite-EMSAT, nela localizada, a construção de um muro de alvenaria (bloco de cimento) nas dimensões de 600m de comprimento por 3m de altura, incluindo as fases dos serviços, que se fizerem necessárias, tal como a fiscalização da obra.

2.5.Após longas tratativas em relação ao projeto básico do serviço que seria realizado, a Marinha contratou uma empresa de engenharia para elaboração do projeto, mas tal projeto precisou ser ajustado pelo engenheiro da Anatel, e, além disso, a Marinha requereu também a contratação da fiscalização da construção do Muro.

2.6.Dessa forma, a Anatel preparou a presente licitação, considerando a contratação da construção do muro por Pregão Eletrônico e sua respectiva fiscalização, pela Dispensa Eletrônica, objeto deste Termo de Referência, com vistas a atender a Cessão de Uso que mantém com a Marinha.

2.7.O Dossiê Técnico - Projetos, planilhas e cronograma (SEI nº 16245908) encontra-se anexo ao processo.

2.8.A execução do serviço de engenharia de construção do muro será contratada por meio de pregão eletrônico.

2.9.A presente contratação em separado de fiscalização/supervisão dos serviços se presta a fiscalizar a obra de construção do muro e não pode ser realizada pela mesma empresa da obra.

2.10.No tocante à necessidade de contratação da supervisão, informa-se que a Gerência Regional da Anatel no Rio de Janeiro não possui em seu quadro engenheiro civil, os únicos habilitados e capacitados tecnicamente para averiguar a aderência dos serviços executados às soluções especificadas no Projeto Básico da construção do muro. Certifica-se, ainda, que a Gerência de Infraestrutura, Serviços e Segurança Institucional - AFIS não possui equipe de engenheiros em quantidade suficiente para atender as demandas de todas as unidades descentralizadas da Anatel.

2.11.Sem o auxílio desses profissionais, os fiscais dos serviços e servidores da Administração, não terão os conhecimentos técnicos necessários para identificarem potenciais falhas de execução, bem como eventuais descumprimentos de normas técnicas, o que comprometeria a obtenção dos benefícios, resultados e objetivos almejados.

2.12.O presente projeto permite maior segurança para o ambiente de trabalho na Estação de Monitoramento de Satélites.

2.13.Dessa forma, a Anatel preparou a presente licitação, considerando a contratação da construção do muro e sua respectiva fiscalização, com vistas a atender a Cessão de Uso que mantém com a Marinha.

2.14.O Dossiê Técnico - Projetos, planilhas e cronograma 16245908 encontra-se anexo ao processo.

2.15.Diante do exposto, foi elaborado projeto para a construção de um muro de divisa, com 3.50 metros de altura e comprimento aproximado de 200,00 metros, sendo a fiscalização de tal obra o objeto da presente dispensa eletrônica.

2.16.Trata-se de suporte especializado de engenharia à fiscalização técnica da construção do Muro.

Riscos relacionados à não celebração do contrato

2.16.1.Dentre os riscos diante a impossibilidade de contratação do objeto do contrato estão:

I -Comprometimento da qualidade e segurança estrutural

II -Medições imprecisas e atrasos na prestação dos serviços.

III -Não atendimento das obrigações assumidas na Cessão de Uso;

IV -Deterioração do ambiente onde se localiza a EMSAT;

V -Comprometimento da segurança patrimonial da EMSAT;

VI -Condições de trabalho insalubre para os servidores que fazem intervenções periódicas no local.

2.17.Nesse sentido, entende-se que a contratação do objeto em questão é essencial para a Agência e relevante para o interesse público, estando em consonância com as medidas de racionalização do gasto público, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015.

Justificativa para o parcelamento ou não da solução

2.18.O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que não se verifique prejuízos para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

2.19.Nesse sentido e, considerando orientações do TCU sobre o tema, a solução deve ser parcelada quando a resposta a **todas as 4 perguntas** a seguir forem positivas:

2.20.É tecnicamente viável dividir a solução?

2.21.Trata-se da contratação de serviços de supervisão e fiscalização de uma única obra específica (construção de muro de divisa). Dividir a fiscalização da mesma obra entre empresas diferentes acarretaria conflito de competências, perda da visão sistêmica do projeto, sobreposição de responsabilidades técnicas (ARTs concorrentes) e risco iminente de falhas de comunicação e controle de qualidade durante a execução.

2.22.Por se tratar de uma sistema totalmente integrado, o objeto não será parcelado visando também a otimização dos recursos e a logística associada a cada etapa. Entende-se que o parcelamento do objeto não é vantajoso para a administração, e que as atividades de devem ser executadas de forma conjunta pelos seguintes fatores:

a) Ganhos de produtividade com encadeamento das atividades;

b) Otimização da gestão do conhecimento. Caso fosse contratada mais de uma empresa, haveria grande risco de perda de conhecimento, como parâmetros adotados nos dimensionamentos e instalações;

c) Mitigação dos riscos de descontinuidade da contratação. O parcelamento poderia resultar no fracasso de alguns itens e sucesso de outros, o que comprometeria de sobremaneira a sequencia de execução dos serviços, podendo ainda, resultar em prejuízo ao erário, na hipótese de inutilização de uma das etapas da licitação.

d) Possibilidade de ganhos significa vos em economia de escala, haja vista a redução do tempo gasto na transmissão do conhecimento e em possíveis adaptações ao projeto a ser executado.

2.23.Desta forma, os serviços deverão ser executados integralmente de forma sequencial e devidamente encadeados.

2.24.É economicamente viável dividir a solução?

2.24.1.O fracionamento de um serviço de fiscalização de pequena monta para uma única obra exigiria a duplicação de custos fixos por parte das eventuais contratadas (como mobilização, instalação, responsável técnico e administração central), o que fatalmente encareceria o custo total para a Administração.

2.25.Não há perda de escala ao dividir a solução?

2.25.1.O risco de perda de escala é significativo. O custo administrativo e de mobilização da fiscalização seria muito maior caso o objeto fosse dividido.

2.26.Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

2.26.1.O mercado de engenharia consultiva atua, como regra, assumindo o gerenciamento e fiscalização integrais de obras desse porte. Dividir o objeto em parcelas menores (ex: uma empresa fiscaliza a fundação e outra a alvenaria) descaracterizaria a natureza do serviço, afastando empresas qualificadas que não teriam interesse em assumir responsabilidade civil e técnica por apenas frações de uma obra interligada. Além disso, o valor total da contratação já se encontra na faixa de dispensa, indicando a inadequação do fracionamento.

2.26.2.Ao dividir o objeto, pode não haver o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade por diversos motivos:

I -Complexidade na Coordenação de Subcontratados: Dividir o projeto pode aumentar a complexidade na coordenação de diferentes subcontratados, cada um responsável por uma parte do objeto. Isso pode resultar em atrasos, conflitos de interesse e dificuldades na integração das diferentes partes do sistema.

II -Padronização e Coerência do Sistema: Um único contratante geralmente é responsável por garantir que toda a execução funcione de maneira integrada e atenda aos padrões de segurança e regulamentações. Dividir o projeto entre diferentes empresas pode comprometer a padronização e coerência do sistema, levando a problemas de desempenho e segurança.

III -Riscos de Responsabilidade: Dividir o projeto pode complicar a atribuição de responsabilidades em caso de falhas. É mais fácil responsabilizar uma única empresa contratada pelo desempenho global do sistema do que várias empresas que trabalham em partes isoladas.

2.26.3.Portanto, a não divisão é justificada pela necessidade de maximizar o aproveitamento do mercado, promover a competição entre fornecedores e garantir a eficiência e a qualidade, minimizando os riscos e custos associados à fragmentação do projeto.

2.27.Conclui-se que a solução não deve ser parcelada, uma vez que os quatro quesitos citados acima foram respondidos pela Equipe de Planejamento da Contratação, apresentado as razões para o NÃO parcelamento da solução.

2.28.O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I -ID PCA no PNCP: 02030715000112-0-000003/2026

II -Data de publicação no PNCP: 12/05/2025

III -Id do item no PCA: 28

IV -Classe/Grupo: 833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

V -Identificador da Futura Contratação: 413003-15/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A pretensa licitação visa à contratação de empresa especializada para prestação de supervisão e apoio à fiscalização da Construção do muro de divisa para a Estação de Monitoramento EMSAT em Rio de Janeiro-RJ

3.2.A contratação se faz necessária uma vez que os servidores da Administração não possuem o conhecimento técnico necessário para efetuar uma fiscalização técnica adequada, identificando potenciais falhas de execução, bem como eventuais descumprimentos de normas técnicas, o que comprometeria a obtenção dos benefícios, resultados e objetivos almejados.

3.3.UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

3.3.1.A unidade de medida da presente contratação foi definida como "Unidade".

3.3.2.Os critérios de mensuração dos resultados para fins de pagamento serão estipulados em seção própria. A adoção da unidade de medida buscou atender a recomendação da IN 05/2017 - SEGES/MPDG de não remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.

3.3.3.Ademais, a adoção de unidade de medida relacionada à homem-hora, mês ou posto de trabalho poderia ser prejudicial à Administração Pública, pois permitiria o paradoxo do lucro por ineficiência, situação na qual a contratada supervisora, ao ser remunerada por alguma unidade relacionada ao tempo, poderia auferir benefícios indevidos por atrasos na execução dos serviços da contratada executora, prolongando seu próprio contrato com a Administração.

3.4.EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

3.4.1.A Contratada deverá disponibilizar a seguinte equipe técnica mínima:

3.4.1.1. - 1 (um) Engenheiro Civil (Apoio), com experiência mínima de 2 anos em serviços compatíveis com o objeto.

3.5. LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.5.1.Os serviços deverão ser prestados no Período Diurno, de segunda a sexta feira, entre 8:00hs e 18:00hs, nas dependências da Estação Rádio da Marinha no Rio de Janeiro (ERMRJ), imóvel de propriedade da União, sob jurisdição da Marinha, localizado na Estrada Rio Jequiá, s/n, Ribeira, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, onde se encontra instalada e em operação a Estação de Radiomonitoração de Satélites (EMSAT).

3.5.2.Em caso de necessidade excepcional da prestação de serviços fora do horário de expediente a empresa deverá alocar a mão de obra necessária sem custo adicional à Contratante.

3.5.3.A Contratada deverá disponibilizar para execução dos serviços de Supervisão e Apoio à Fiscalização os profissionais de nível superior (Engenheiro Civil), sem limite de número de visitas, inclusive durante o período noturno e nos finais de semana e feriados, para visitas "in loco".

3.6.EXCLUSÕES GERAIS

3.6.1.Não serão de responsabilidade da Contratada Supervisoras:

3.6.1.1.Anotação de Responsabilidade Técnica de EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO MURO;

3.6.1.2.Fornecimento de material e mão de obra para execução de obra de qualquer natureza.

3.7.Informa-se que o objeto da contratação não é um item padronizado disponível no Catálogo Eletrônico de Padronização.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.Da execução indireta:

4.1.1.O Decreto nº 9.507 de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelece, em seu art 3º:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

4.1.2.Considerando que o serviço objeto da contratação não se enquadra nas vedações previstas no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, e que sua execução indireta é admitida por se tratar de atividade auxiliar, instrumental ou acessória, delibera-se pela formalização da instrução processual, a fim de possibilitar a análise da viabilidade de sua terceirização, mediante contratação de empresa que atenda integralmente aos requisitos ora estabelecidos.

4.2.Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.2.1.Requisitos Gerais: Todos os serviços devem ser executados conforme metodologia constante no termo de referência/projeto básico e em conformidades com os projetos e as especificações da obra, com obediência às normas técnicas da ABNT e às normas regulamentadoras (NR's).

4.2.1.1.A empresa contratada deve ser especializada em assessoramento técnico a representantes da administração responsáveis pela fiscalização do contrato referente à execução do muro.

4.2.1.2.A empresa contratada deve ter em seu quadro de empregados, profissionais da área de engenharia civil.

4.2.1.3.Os serviços de apoio à fiscalização, necessários à supervisão da execução do muro, deverão ser realizados “in-loco” com pelo menos duas visitas semanais ao local da obra.

4.2.1.4.A Contratada terá como atribuições atividades relacionadas à coordenação e assessoria técnica para acompanhamento e validação dos projetos executivos de forma a verificar a obediência ao Edital.

4.2.1.5.A Contratada auxiliará a Fiscalização quanto ao recebimento e análise do planejamento dos serviços a ser elaborado pela Contratada Executora, a partir da compatibilização elaboração do projeto executivo, abrangendo todas as atividades envolvidas na construção com número suficiente de elementos, de modo que se possa determinar o prazo de execução ideal para cada atividade;

4.2.1.6. A Contratada deverá estar ciente de todo o conteúdo constante do Edital de Licitação proveniente do Processo 53508.002544/2026-17 que trata da construção do muro.

4.2.2.Requisitos Específicos:

4.2.2.1.Os serviços da construção do muro, objeto da fiscalização, deverão respeitar rigorosamente as normas pertinentes e legislação vigente, tendo por referencia, dentre outros, os títulos a seguir discriminados:

- a) ABNT NBR 6118:2014 – Projeto de estruturas de concreto – Procedimento
- b) ABNT NBR 6122:2019 – Projeto e execução de fundações
- c) ABNT NBR 6136:2016 – Blocos vazados de concreto simples para alvenaria – Requisitos
- d) ABNT NBR 7187:2003 – Projeto de estruturas de concreto – Procedimento
- e) ABNT NBR 7200:1998 – Execução de revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas – Procedimento
- f) ABNT NBR 7211:2022 – Agregados para concreto – Especificação
- g) ABNT NBR 7480:2020 – Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado
- h) ABNT NBR 8681:2003 – Ações e segurança nas estruturas – Procedimento
- i) ABNT NBR 9574:2008 – Execução de impermeabilização
- j) ABNT NBR 9575:2010 – Impermeabilização – Seleção e projeto
- k) ABNT NBR 12118:2019 – Blocos de concreto para alvenaria – Método de ensaio
- l) ABNT NBR 13281:2020 – Argamassa para assentamento e revestimento – Requisitos
- m) ABNT NBR 13528:2020 – Revestimento de paredes e tetos de argamassa inorgânica – Terminologia
- n) ABNT NBR 13749:2020 – Revestimento de paredes e tetos de argamassa inorgânica – Execução
- o) ABNT NBR 15575 (série) – Edificações habitacionais – Desempenho
- p) ABNT NBR 15961-1:2011 – Alvenaria estrutural – Parte 1: Projeto
- q) ABNT NBR 15961-2:2020 – Alvenaria estrutural – Parte 2: Execução e controle de obras
- r) ABNT NBR 5738:2015 – Concreto – Procedimento para moldagem e cura de corpos de prova cilíndricos
- s) ABNT NBR 5739:2018 – Concreto – Ensaio de compressão de corpos de prova cilíndricos
- t) ABNT NBR ISO 9001:2015 – Sistemas de gestão da qualidade – Requisitos
- u) Demais normas aplicáveis.

4.2.2.2.Os documentos mencionados a construção do muro que se pretende fiscalizar incluem: Projeto Técnico, Croqui, ART do Projeto, ART da Sondagem, Relatório de Sondagem, Termo de Justificativas Técnicas. Critérios do Projeto, Pranchas, Cronograma, Curvas ABC de Insumos, Curva ABC de Serviços, Orçamento Resumido, Orçamento Sintético e Orçamento Analítico.

4.2.2.3.DA FISCALIZAÇÃO

I -A Contratada deverá verificar se os serviços e os percentuais previstos no cronograma físico-financeiro da construção do muro que estarão sendo efetivamente executados dentro dos prazos estabelecidos.

II -Auxiliar nas inspeções da qualidade dos materiais empregados na obra e a conformidade com as especificações técnicas definidas pelo projeto e pelas normas e legislações pertinentes;

III -Elaborar e fornecer mensalmente Relatórios Técnicos que demonstrem as verificações citadas nos subitens anteriores. Estes relatórios deverão ter robustez técnica suficiente para subsidiar a atestação da fatura emitida pela Executora do muro referente a cada etapa;

IV - Elaborar, ao final da construção, relatórios para subsidiar o recebimento provisório e o definitivo da execução dos serviços de construção do muro.

V -Controlar a produção e o desempenho, planejar as projeções dos serviços a serem desenvolvidos, controlar as tarefas críticas e reavaliar os prazos das atividades;

VI - Verificar a qualificação e suficiência dos recursos de mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, recomendando a adoção de reforço, quando necessário;

VII - Acompanhar toda e qualquer proposta de modificação a ser introduzida nos projetos, analisando a motivação, e informando à Fiscalização os impactos nos prazos;

VIII - Atuar preventivamente a eventuais problemas que possam vir a ocorrer, alertando com a antecedência necessária, mencionando os procedimentos a serem tomados para evitar possíveis falhas, problemas com qualidade, atrasos, acréscimo e custos, entre outros.

4.3. Critérios e práticas de sustentabilidade:

4.3.1.A licitação sustentável deve associar-se à prevenção na geração e redução de resíduos, para tanto a contratada deverá observar o contido no Plano Nacional de Resíduos Sólidos, disponível em: https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/agendaambientalurbana/lixao-zero/plano_nacional_de_residuos_solidos-1.pdf.

4.3.2.**Gestão de Resíduos Sólidos:** A contratada deverá elaborar e cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002. Todo o entulho de demolição (base do gazebo existente e arrasamento de estacas) e sobras de obras deverão ser destinados a aterros devidamente licenciados, mediante apresentação de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) à fiscalização.

4.3.3.**Madeira Certificada e Reuso:** Todo o material em madeira (chapas de compensado, sarrafos e pontaletes) utilizado para fôrmas, cimbramentos e tapumes deverá ser de origem legal, comprovada mediante a apresentação de selos de certificação (ex: FSC - *Forest Stewardship Council*) ou Documento de Origem Florestal (DOF).

4.3.4.**Materiais Locais:** Priorização da aquisição de blocos de concreto e concreto usinado de fornecedores localizados num raio de até 50 km do local da obra, minimizando a pegada de carbono decorrente do transporte de cargas pesadas.

4.4. Natureza da Contratação:

4.4.1.Os serviços a serem prestados são considerados **não** continuados ou contratados por escopo, pois visam atender a necessidade pontual e delimitada, relacionadas à execução de atividades ou projetos com objetivos claramente definidos.

4.5.Avaliação da duração inicial do contrato:

4.5.1.O contrato decorrente deste processo terá duração prevista de até 12 (doze) meses, na forma do na 105 da Lei nº 14.133, de 2021, visto tratar-se de uma contratação por escopo predefinido, podendo ser automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.6.Necessidade de transição contratual:

4.6.1.Não há de se falar em transição contratual para o caso concreto, por não haver contratações anteriores.

Sustentabilidade:

4.7.A presente contratação também está alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel para o biênio 2025-2026, aprovado por meio da Resolução Interna Anatel nº 453, de 30 de junho de 2025.

4.8.Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:

4.8.1.A licitação sustentável deve associar-se à prevenção na geração e redução de resíduos, para tanto a contratada deverá observar o contido no Plano Nacional de Resíduos Sólidos, disponível em: https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/agendaambientalurbana/lixao-zero/plano_nacional_de_residuos_solidos-1.pdf.

Subcontratação

4.9.Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Contratação sob a Forma de Consórcio

4.10.Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas. Similarmente, o objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

Garantia da contratação

4.11.Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que a contratação não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

Vistoria

4.12.Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.13.Itens destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte:

4.14.Considerando o número reduzido Microempresas e Empresas de Pequeno Porte aptos a fornecer o objeto da contratação, não será concedido o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, visto que a destinação exclusiva a tais licitantes pode prejudicar a competitividade do certame, a elevação de preços, além da possibilidade de fracasso na contratação dos itens.

Margem de Preferência:

4.15.Não será aplicada margem de preferência na presente contratação, visto que o(s) item (ns) do objeto não se enquadra(m) nas margens de preferência Decreto n.º 11.890, de 22 de janeiro de 2024".

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1.A **ORDEM DE SERVIÇO** será emitida em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

5.2.A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias após emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, na forma que segue.

5.2.1.Os representantes da CONTRATADA, deverão reunir-se com a equipe técnica da CONTRATANTE, a fim de orientar e de decidir aspectos operacionais da execução do objeto, como fluxo de empregados da CONTRATADA, normas de uso e segurança nas dependências da obra, e demais que possam promover melhor ambiente de trabalho aos servidores que no prédio laboram e maior conforto ao público que para lá se dirige.

5.2.2.A data de início da execução dos serviços será definida na reunião acima indicada, que terá Ata de Reunião lavrada com data, horário, participantes e temas tratados.

5.2.3.Em caráter excepcional, desde devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente, o prazo inicial da prestação de serviços ou das suas etapas poderão sofrer alterações, desde que requerido pela contratada antes da data prevista para o início dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.

5.2.4.Na análise do pedido a Administração deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrado que os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços.

5.3.REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

5.3.1.Serão realizadas reuniões periódicas para monitoramento e controle da execução do contrato, considerando o planejamento detalhado pela CONTRATADA, analisando os desvios e aprovando ou rejeitando as ações corretivas e/ou preventivas propostas em relação ao cronograma.

5.3.2.Nessas reuniões será avaliado o cumprimento das entregas estabelecidas no cronograma. Os desvios apurados serão objeto de reprogramação, com base no plano de recuperação.

5.4.SUPORTE A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

5.4.1.O engenheiro deverá acompanhar se a Contratada responsável pela execução do muro está atendendo as obrigações previstas no Termo de Referência e demais documentos da contratação, disponíveis no processo SEI 53508.002544/2026-17.

5.4.2.Deverão ser realizadas no mínimo duas visitas por semana à obra, e elaborado relatório semanal de acompanhamento dos serviços com todas ocorrências relevantes, bem como, alertar a fiscalização quanto a qualidade e cumprimento do cronograma da obra.

5.5.RESPONSABILIDADE TÉCNICA E ART

5.5.3.No âmbito da contratada, os serviços deverão ser coordenados e supervisionados por profissionais de nível superior, formados em Engenharia Civil ou Arquitetura, que também responderão pela responsabilidade técnica dos mesmos, com a devida emissão da ART/RRT (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica) no CREA, referente à execução dos serviços de Impermeabilização de Coberturas, Torres de Resfriamento e Reservatório água potável e recuperação da pista principal da garagem do Complexo Sede da Anatel.

5.5.4.A ART/RRT deverá ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço. Nenhum serviço deverá ser iniciado antes que seja anotado o contrato, as ART's /RRT's no respectivo conselho de classe, e afixadas as placas da obra.

5.6.LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.6.1.Os serviços deverão ser prestados no Período Diurno, de segunda a sexta feira, entre 8:00hs e 18:00hs, nas dependências da Estação Rádio da Marinha no Rio de Janeiro (ERMRJ), imóvel de propriedade da União, sob jurisdição da Marinha, localizado na Estrada Rio Jequiá, s/n, Ribeira, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, onde se encontra instalada e em operação a Estação de Radiomonitoração de Satélites (EMSAT).

5.6.2.O horário de prestação dos serviços poderá ser alterado para melhor se adequar às necessidades da Anatel. Em caso de necessidade excepcional da prestação de serviços fora do horário de expediente a empresa deverá alocar a mão de obra necessária sem custo adicional à Contratante.

5.7.CUSTOS E DESPESAS DA CONTRATADA

5.7.1.As despesas referentes a taxas, alvarás, aprovações e licenças de autorização e/ou permissão junto à Administração Local, Corpo de Bombeiros, IPHAN, IBRAM, e demais órgãos da Administração pública Distrital ou Federal correrão a cargo da CONTRATADA.

5.7.2.Demais despesas com materiais de escritório, cópias heliográficas, plotagens, estadia, alimentação, transporte serão por conta da CONTRATADA.

5.8.DIREITOS AUTORAIS

5.8.1.Pertencerão à Anatel, sem qualquer ônus adicional, todos os Direitos Autorais Patrimoniais referentes aos projetos de todas as especialidades (e demais serviços realizados no âmbito do Contrato), incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito aos Profissionais Responsáveis pelos mesmos, conforme estabelecido no Termo de Contrato.

5.8.2.Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA, a identificação dos autores e coautores dos planos e projetos originais a serem alterados, realizando as devidas consultas a esses profissionais em atendimento a Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, bem como o registro nos planos e projetos alterados dos autores e coautores dos projetos originais, caso esses queiram manter seus nomes associados aos dos autores e coautores dos projetos.

5.9.DIÁRIO DE REGISTRO DE ATIVIDADES

5.9.1.O Diário de Registros de Atividades é o livro que a CONTRATADA deverá manter permanentemente em seu escritório de campo e onde serão anotadas diariamente: as informações do andamento dos serviços; as ordens, observações e informações da FISCALIZAÇÃO LOCAL; e observações e comunicações da CONTRATADA.

5.9.2.O Diário será conforme modelo fornecido pela CONTRATADA, com a aprovação da FISCALIZAÇÃO.

5.9.3.O preenchimento do Diário deve ser rotineiro, procedido pela CONTRATADA, às suas expensas e sob sua responsabilidade, cabendo à mesma sua guarda e conservação até a entrega à FISCALIZAÇÃO. O responsável técnico da CONTRATADA deverá preencher, carimbar e assinar diariamente as folhas do Diário de Registros de Atividades.

5.10.DISCREPÂNCIAS E PRIORIDADES

5.10.1.Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes prevalecerão os mais recentes.

5.10.2.Em caso de dúvida quanto a interpretação dos desenhos, deste Termo ou omissões, será consultada a FISCALIZAÇÃO.

5.11.CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.12.Para fins de acompanhamento serão utilizados relatórios como marcos conforme a descrição abaixo:

5.13.Relatórios vinculados ao cronograma (RVC)

5.13.1.Relatórios que serão emitidos de acordo com a evolução do cronograma físico-financeiro da obra, denominados Relatório Vinculado ao Cronograma (RVC).

5.13.2.Este relatório será emitido na medida em que a obra atingir marcos do cronograma, a Contratante emitirá ordens de serviço específicas, tendo como referencial o atingimento do cronograma físico dos serviços, de tal forma que a medida que a obra alcançar os marcos definidos na tabela a seguir. O relatório deverá conter todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, deverão apresentar no mínimo:

a) Introdução;

- b) Detalhamento dos serviços concluídos;
- c) Detalhamento dos serviços em andamento;
- d) Previsão das próximas etapas a serem executadas;
- e) Análise qualitativa e quantitativa dos serviços executados;
- f) Análise de cumprimento do cronograma inicialmente previsto;
- g) Resumo de eventuais alterações de projeto que foram necessárias;
- h) Indicação de intervenções ou melhorias necessárias.

5.14.Relatórios sob demanda (RSD)

5.14.1.Relatórios que serão demandados de acordo com a solicitação da Contratante.

5.14.2.Esses relatórios podem abarcar quaisquer dos serviços elencados neste Termo de Referência, e poderá ser solicitado a qualquer momento vinculado apenas a vigência contratual, sem limitação de quantidade. O relatório deverá conter todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE.

5.15.Cronograma de elaboração dos relatórios conforme andamento dos serviços

Tipo de Relatório	Número	Atingimento do cronograma físico financeiro dos Serviços Supervisionados	Prazo após Solicitação da Contratada
Relatórios Programados Vinculados ao Cronograma (RVC)	RVC1	16%	10 dias corridos
	RVC2	45%	
	RVC3	82%	
	RVC4	100%	
	RVC5	Recebimento Provisório	
	RVC6	Recebimento definitivo	
Relatórios sob demanda (RSD)	RSD	Não depende do cronograma	10 dias corridos

Tabela 6 - Cronograma de Execução dos Serviços - Elaboração dos Relatórios

5.16.Os percentuais definidos na coluna "Atingimento do cronograma físico financeiro dos Serviços Supervisionados" foram adotados com base nos percentuais de execução do cronograma previsto para a execução dos serviços de Construção de um muro de divisa para a Estação de Monitoramento EMSAT, objeto da contratação instruída no processo SEI 53508.002544/2026-17.

ID	Serviços	Prazo em dias corridos
1	Prazo para emissão da Ordem de Serviço	até 90 dias da assinatura do contrato

2	Prazo para início da execução dos serviços	até 30 dias após emissão da Ordem de Serviço
3	Prazo para entrega do objeto	até 120(cento e vinte) dias, a partir da data de início dos serviços
4	Prazo para recebimento provisório	até 30 (trinta) dias do recebimento do objeto
5	Prazo para recebimento definitivo	até 60 (sessenta) dias da emissão do termo de recebimento provisório
6	Prazo para pagamento	até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura pela Contratada de cada etapa estipulada no Cronograma Físico Financeiro
7	Prazo máximo de vigência do contrato	até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data estipulada no instrumento contratual

Tabela 4 - Cronograma de Execução dos Serviços

5.16.2.A contratada deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço, apresentar o projeto executivo completo da obra, compatibilizado com o projeto básico fornecido pela contratante. O projeto executivo deverá conter todas as plantas, cortes, detalhes construtivos, listas de materiais, especificações técnicas e cronogramas de execução necessários para a perfeita realização dos serviços. A aprovação do projeto executivo pela fiscalização é condição indispensável para o início da execução física das obras.

5.16.3.O detalhamento específico de cada serviço encontra-se no Projeto Básico e Memorial Descritivo anexos a este Termo de Referência.

Referência Legal

5.16.3.1.Os serviços deverão respeitar rigorosamente as normas pertinentes e legislação vigente, tendo por referencia, dentre outros, os títulos a seguir discriminados:

- a) ABNT NBR 6118:2014 – Projeto de estruturas de concreto – Procedimento
- b) ABNT NBR 6122:2019 – Projeto e execução de fundações
- c) ABNT NBR 6136:2016 – Blocos vazados de concreto simples para alvenaria – Requisitos
- d) ABNT NBR 7187:2003 – Projeto de estruturas de concreto – Procedimento
- e) ABNT NBR 7200:1998 – Execução de revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas – Procedimento
- f) ABNT NBR 7211:2022 – Agregados para concreto – Especificação
- g) ABNT NBR 7480:2020 – Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado
- h) ABNT NBR 8681:2003 – Ações e segurança nas estruturas – Procedimento
- i) ABNT NBR 9574:2008 – Execução de impermeabilização
- j) ABNT NBR 9575:2010 – Impermeabilização – Seleção e projeto
- k) ABNT NBR 12118:2019 – Blocos de concreto para alvenaria – Método de ensaio
- l) ABNT NBR 13281:2020 – Argamassa para assentamento e revestimento – Requisitos
- m) ABNT NBR 13528:2020 – Revestimento de paredes e tetos de argamassa inorgânica – Terminologia
- n) ABNT NBR 13749:2020 – Revestimento de paredes e tetos de argamassa inorgânica – Execução
- o) ABNT NBR 15575 (série) – Edificações habitacionais – Desempenho
- p) ABNT NBR 15961-1:2011 – Alvenaria estrutural – Parte 1: Projeto
- q) ABNT NBR 15961-2:2020 – Alvenaria estrutural – Parte 2: Execução e controle de obras

r) ABNT NBR 5738:2015 – Concreto – Procedimento para moldagem e cura de corpos de prova cilíndricos

s) ABNT NBR 5739:2018 – Concreto – Ensaio de compressão de corpos de prova cilíndricos

t) ABNT NBR ISO 9001:2015 – Sistemas de gestão da qualidade – Requisitos

u) Demais normas aplicáveis.

5.17.Fase 1 - Planejamento dos Serviços.

5.17.1.Esta fase terá início, preferencialmente, antes do início da efetiva execução dos serviços. A contratada supervisora deverá realizar as seguintes atribuições:

a) Acompanhar e validar os Projetos Executivos apresentados pela contratada executora, de forma a verificar a obediência ao edital e a qualidade do trabalho desenvolvido, através de conferência e discussão dos cálculos apresentados, da análise e conferência dos desenhos e sistema proposto, tendo como premissa o edital de contratação da execução dos serviços, seu termo de referência, projetos, desenhos executivos e planilhas anexas;

b) Conferir e elaborar Relatório de aceitação de entrega das documentações preparatórias dos serviços, como desenhos técnicos específicos de cada fabricante ofertado aprovado, certificações válidas, documentação de testes, entre outras conforme exigência no edital de execução dos serviços;

c) Estabelecer/gerenciar a comunicação do processo, sequenciando de maneira lógica as informações e comentários, estabelecendo os prazos disponíveis para cada etapa dos serviços;

d) Esclarecer os critérios para efetuar e registrar comentários nos processos;

e) Primar pela qualidade e obediência aos prazos estabelecidos no Contrato de execução dos serviços .

5.18.Fase 2 - Coordenação e Assessoria Técnica da Execução dos Serviços.

5.18.1.No tocante à Coordenação e Assessoria Técnica para Compras de Equipamentos e prestação dos serviços, a contratada supervisora deverá:

a) Acompanhar, revisar e criticar a elaboração das especificações técnicas para recebimento de serviços, equipamentos, peças, acessórios e mão de obra;

b) Analisar tecnicamente as propostas da contratada executora verificando a obediência aos memoriais descritivos e condições técnicas de fornecimento;

c) Conferir e emitir Relatório de aceitação de entrega dos equipamentos e serviços;

d) Recomendar possíveis simplificações ou adequações de processos construtivos e/ou mudança de encaminhamentos.

5.18.2.Quanto ao Planejamento da execução dos serviços caberá à contratada supervisora:

a) Receber e analisar o planejamento dos serviços, a ser elaborado pela Construtora, a partir da compatibilização e controle das interfaces, abrangendo todas as atividades envolvidas na construção com número suficiente de elementos, de modo que se possa determinar o prazo de execução ideal para cada atividade;

b) Controlar a produção e o desempenho, planejar as projeções dos serviços a serem desenvolvidos, controlar as tarefas críticas e reavaliar os prazos das atividades;

c) Cobrar da Construtora/Instaladora a apresentação quinzenal do cronograma detalhado dos serviços propostos para o próximo período;

d) Analisar o planejamento com periodicidade quinzenal, avaliando possíveis distorções em relação às metas estabelecidas pelo cronograma contratual e as implicações no avanço físico das atividades;

e) Analisar a necessidade e sugerir, quando necessário, o planejamento e programação dos trabalhos (reprogramação), visando a otimização dos resultados, a utilização das folgas para os ajustes necessários e a correção dos rumos.

5.18.3.A supervisora deverá manter um controle de cumprimento dos prazos e da produtividade da contratada executora, devendo para tal:

a) Acompanhar a evolução do cronograma físico de execução dos trabalhos e o cronograma relativo à contratação dos principais insumos/suprimentos da Construtora à luz dos contratos firmados com fornecedores/subempreiteiros, de modo a assegurar a observância dos prazos;

b) Buscar evidências de atendimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro da obra;

c) Verificar a qualificação e suficiência dos recursos de mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, recomendando a adoção de reforço, quando necessário;

d) Administrar eventuais prorrogações de prazos, através da apuração dos fatos e impacto no desenvolvimento dos serviços e custo do mesmo.

5.18.4.É de responsabilidade da contratada supervisora realizar um Controle do custo, devendo:

a) Elaborar em conjunto com a contratada executora os boletins de medição mensais, atestando a conclusão da etapa contratual correspondente conforme condições contratuais estabelecidas;

b) Elaborar e atualizar mensalmente planilha de custo do empreendimento no padrão da CONTRATANTE, indicando a situação financeira comparativamente com os valores dos desembolsos previstos e realizados, anexando a análise de tendência financeira.

5.18.5.A contratada supervisora deverá efetuar um controle de qualidade detalhado, atuando nos seguintes termos:

a) Acompanhar toda e qualquer proposta de modificação a ser introduzida nos projetos, analisando a motivação, e informando ao CONTRATANTE o impacto nos prazos;

b) Verificar a qualidade de execução dos serviços, que deverá ser exercida através de *checklist* extraído dos projetos, cadernos de encargos e das especificações contratuais, comunicando à Construtora quando não atendidos os padrões especificados, para que a mesma tome as devidas providências, corrigindo as possíveis falhas, refazendo o serviço quando for o caso;

c) Verificar a adequação dos materiais utilizados no local, para que atendam às especificações do memorial descritivo e do projeto;

d) Verificar e aprovar em conjunto com o CONTRATANTE as amostras e protótipos de materiais;

e) Providenciar pareceres técnicos, sempre que necessário (e de comum acordo), através de consultores independentes a serem custeados pelo CONTRATANTE quando não previsto no contrato da construtora;

f) Solicitar, quando necessário, os testes de ensaios e controles tecnológicos dos materiais a serem aplicados nas etapas e instalações;

g) Verificar os contratos firmados com fornecedores/subempreiteiros garantindo a manutenção da qualidade dos serviços, materiais e equipamentos;

h) Atuar preventivamente a eventuais problemas que possam vir a ocorrer, alertando com a antecedência necessária, mencionando os procedimentos a serem tomados para evitar possíveis falhas, problemas com qualidade, atrasos, acréscimo e custos, entre outros.

5.18.6.Ademais, constituem Serviços Técnicos/Administrativos da contratada supervisora:

a) Manter documentação relativa aos serviços contratados, com atualização e organização de um arquivo contendo:

- Cópia dos projetos;
- Cópia das especificações, memoriais descritivos e cronograma físico-financeiro do contrato da obra;
- Cópia das correspondências trocadas entre as partes;
- Cópia dos cronogramas físicos e financeiros dos serviços.

b) Conferir as Notas Fiscais objeto de medições, em particular, registradas, auditadas e aprovadas pela CONTRATADA para o processo de análise ou pagamento, de modo a garantir sua natureza real, analisando os dados do CONTRATANTE, as particularidades do endereço e matrícula/CEI da construção e o núcleo dos serviços discriminados, para que estejam em plena conformidade com os contratos de prestação de serviços;

c) Exigir da construtora (quando pertinente) os seguros obrigatórios;

d) Acompanhar o “diário de obras” junto à Construtora registrando as ocorrências, mais relevantes, pontuando eventuais providências que se fizerem necessárias;

e) Distribuir documentos e informações ao CONTRATANTE e banca técnica;

f) Remeter ao CONTRATANTE relatórios de informações de acordo com os modelos pré-estabelecidos;

g) Manter reuniões periódicas devidamente registradas através de atas a serem assinadas pelos presentes, com as partes envolvidas (construtora, projetistas, etc.);

h) Cobrar da Construtora responsável pela implantação do empreendimento a obediência ao contrato e aderência às legislações fiscais e trabalhistas;

i) Acompanhar/gerenciar as providências da Construtora quanto à obtenção das aprovações legais e alvarás/licenças junto aos órgãos competentes;

j) Acompanhar, durante os trabalhos, a aplicação das normas relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho. As empresas contratadas para a execução dos serviços serão responsáveis pelos treinamentos, conscientização da mão de obra e implantação de normas e sistema de segurança, cabendo à CONTRATADA o acompanhamento destas medidas e registro de eventuais desvios.

5.19.Fase 3 - Recebimento do Objeto.

5.19.1.Durante a fase de Recebimento dos Serviços d, a contratada supervisora deverá:

a) Exigir da contratada executora a elaboração dos projetos “*as built*”, memoriais e o fornecimento de manuais e garantias técnicas acompanhando sua execução, e verificando suas conformidades com as especificações do Edital;

- b) Efetuar as verificações finais nos acabamentos emitindo listas de verificações, com vistas ao recebimento provisório e definitivo dos serviços;
- c) Realizar vistoria final para aceitação definitiva dos serviços e acompanhamento de eventuais pendências;
- d) Elaborar o relatório final para recebimento e aceitação do objeto;
- e) Acompanhar a entrega dos serviços para a área operacional da CONTRATANTE.

Local e horário da prestação dos serviços

5.20.Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Estrada Rio Jequiá, s/n, Ribeira, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, onde se encontra instalada e em operação a Estação de Radiomonitoração de Satélites (EMSAT).

5.21.Os serviços serão prestados no seguinte horário: 8:00 as 17:00h.

Rotinas a serem cumpridas

5.22.A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.22.1.No decorrer da obra poderá ocorrer a adoção de alternativas com materiais de acabamento equivalentes, de acordo com as disponibilidades do mercado à época da execução, não implicando tal alteração em solicitação de “as built” junto aos órgãos competentes. Poderão ocorrer pequenos ajustes no projeto, de forma a resolver problemas técnicos que possam surgir durante a execução da obra.

5.22.2.Caso tais alterações sejam extremamente significativas em relação ao projeto aprovado junto ao órgão competente se faz necessário a solicitação de “as built” junto ao mesmo. Quaisquer elementos existentes afetados pelas obras deverão ser substituídos ou recompostos nos mesmos padrões originais, a critério da fiscalização.

5.22.3.As plantas técnicas, ilustrações, desenhos, perspectivas, plantas humanizadas e maquetes referentes ao imóvel apresentadas são ilustrativas e artísticas, podendo apresentar variações em relação à obra final em função do desenvolvimento dos projetos executivos, da necessidade de adequabilidades técnicas ou do atendimento a postulados legais. A obra deverá corresponder aos projetos e seus respectivos detalhes aprovados pelas organizações competentes.

5.22.4.As especificações deste documento estabelecem os requisitos para execução da adequação das instalações da ANATEL. Todas as descrições, especificações e recomendações técnicas descritas nesse documento deverão ser seguidas criteriosamente durante a execução dos serviços.

5.22.5.Todos os equipamentos e materiais relacionados aos projetos e sua futura execução deverão ser fornecidos completos, de forma a exercerem todas as funções dentro do sistema, conforme os fabricantes escolhidos. Portanto, os serviços que não forem aprovados pela fiscalização ou que apresentarem defeitos durante a execução serão refeitos por conta exclusiva do contratado.

5.22.6.Apresentação semanal de relatórios técnicos e fotográficos;

5.22.7.Registro de ocorrências técnicas e providências em livro de obra;

5.22.8.Participação em reuniões de acompanhamento sempre que solicitado.

Materiais a serem disponibilizados

5.23.Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.23.1.A especificação completa de cada tipo de material que será empregado na execução do contrato está detalhada nos memoriais descritivos e nas listas de materiais anexos ao Termo de Referência, somente serão aceitas modificações com a anuência da fiscalização.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.24.Acesso ao local é realizado por meio de ponte com limitação de carga, sendo necessário avaliar a logística de transporte dos materiais.

5.25.Ambiente de execução dos serviços militar sendo necessário seguir as normas locais.

5.26.Solo com camadas de areia média a grossa e argila siltosa, conforme sondagem SPT (NBR 6484);

5.27.O ambiente apresenta alta classe de agressividade ambiental por ser localizado perto de mangue.

5.28.Foram anexadas fotos relevantes para o dimensionamento da proposta.

5.29.Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões

em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

Especificação da garantia do serviço

5.30.O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.31.Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1.A gestão do Contrato será de responsabilidade da GR02AT, em conformidade o Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e com as regras definidas em portaria da Agência.

6.2.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4.As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5.O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6.Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.7.O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.8.O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

6.9.O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.10.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.11 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21 Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1.coordernar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2.acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3.acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4.emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5.tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6.elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7.enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8.receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1.às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2.à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto nesta seção.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1.não produziu os resultados acordados,

7.2.2.deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3.deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3.A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

- 7.4A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.4.1.As diretivas de execução, desenvolvimento e acompanhamento dos serviços, como também a fiscalização e o recebimento do objeto contratado, ficarão a cargo da equipe de fiscalização da Anatel.
- 7.4.2.O acompanhamento da execução dos serviços será realizado primordialmente por meio de correspondência eletrônica e telefônica, referentes a coordenação e condução dos trabalhos, bem como possíveis definições sobre impasses no dimensionamento do projeto. Destaca-se que poderão ser convocadas reuniões para atender a demandas administrativas, de projeto ou de cumprimento de prazo.
- 7.4.3.Em todas as reuniões, a Fiscalização irá secretariar a reunião e expedir, ao seu final, para todos os envolvidos, ata relatando os assuntos tratados e as decisões tomadas, a ser lida, acordada e assinada pelos presentes.
- 7.4.4.A condução do desenvolvimento do projeto deverá ser supervisionada pelo Engenheiro indicado como Coordenador do Projeto da Contratada, de modo a promover e facilitar as consultas e o fluxo de informações entre os autores dos projetos e solucionar as interferências entre os elementos dos diversos sistemas da edificação.
- 7.4.5.A aferição dos serviços executados será feita na entrega preliminar de cada Etapa. Uma Etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante na licitação, estiverem executados em sua totalidade.
- 7.4.6.Para a medição dos serviços, deve a Contratada comunicar, por via eletrônica (correio eletrônico), a conclusão da etapa com os respectivos itens para que sejam realizadas a reunião preliminar, a análise e a entrega. A data da comunicação deve observar os prazos determinados no Cronograma Físico-Financeiro, para evitar atrasos e aplicação de sanções.
- 7.4.7.Todos os documentos, planilhas, projetos, e demais arquivos deverão ser apresentados em versões de minutas, antes da entrega de suas versões finais. As minutas serão apreciadas pela fiscalização, que poderá indicar alterações quantitativas ou qualitativas, durante as reuniões com a Contratada.
- 7.4.8.Caso a Fiscalização do Contrato encontre incongruências com os serviços apontados e/ou com os previstos no Cronograma Físico-Financeiro, serão relacionadas e comunicadas ao Contratada, que terá cinco dias úteis para saná-las ou justificá-las, sob pena de incorrer penalidades contratuais.
- 7.4.9.Registra-se que será exigido rigor no cumprimento dos prazos estipulados no Cronograma Físico-Financeiro, e que seu descumprimento injustificado ou com justificativa irrazoável poderá ensejar à Contratada penalidades previstas nos itens de Obrigações da Contratada e Sanções Administrativas.
- 7.4.10.Em hipótese de descumprimento de prazo de alguma Etapa, a Contratada deverá, as suas expensas, buscar meios de aumentar sua produtividade, de modo a não prejudicar a entrega final do Projeto.
- 7.4.11.Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, bem como para aplicação do Instrumento de Medição de Resultados, a CONTRATANTE adotará a Avaliação de Desempenho com validação de eventuais irregularidades na execução, pela CONTRATADA, sendo estas irregularidades consideradas como indicadores para aplicação do Instrumento de Medição de Resultado.
- 7.4.12.Será adotado Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no anexo V-B da IN 05/2017- SLTI/MPOG e tomando-se por instrumento de medição a avaliação de controle de qualidade e desempenho dos serviços.
- 7.4.13.A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO será apurada ao final da entrega, conforme tabela abaixo:

INDICADOR N°	IRREGULARIDADES	NÍVEL DE CRITICIDADE
01	Atrasos na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, superior a 48 (quarenta e oito) horas e menor que 72 (setenta e duas) horas.	Baixo
02	Atrasos na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, superior a 72 (setenta e duas) horas.	Médio
03	Não comunicar quando da conclusão de etapas relevantes para verificação, como a conclusão das fundações, alvenaria, dentre outras	Médio
04	Recusar-se a executar correções determinadas pela Fiscalização, sem motivo justificado.	Grave

05	Descumprir as Metodologias, Especificações de técnicas ou de materiais, previsões ou outras determinações previstas neste documento ou seus anexos	Alto
06	Deixar de fornecer, fornecer em quantidade inferior, ou deixar de adotar providências quanto à não utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI 's	Alto
07	Recusar-se a alocar profissionais ou alocar profissionais sem a devida experiência nos termos elencados no item 3.4.	Grave
08	Deixar de iniciar, nos prazos estabelecidos pela Fiscalização, um serviço demandado, em caso urgentes, sem que haja justificativa plausível aceita pela CONTRATANTE	Alto
09	Auxiliar a Executora na omissão de cumprimento parcial ou total de obrigações contratuais ou padrões normativos	Grave
10	Deixar de comunicar à Anatel, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários	Grave
11	Recusar-se a executar qualquer verificação ou serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	Grave
12	Atrasar na entrega dos relatórios sem justificativa acatada pela CONTRATANTE	Alto
13	Elaborar relatórios/boletins de medição incompatíveis com o efetivamente executado na obra.	Alto
14	Recusar-se a substituir integrante da equipe mínima após solicitação da CONTRATANTE	Alto

7.4.14.O nível de atendimento dos serviços será determinado pela Nota de Avaliação (NA), que será utilizada para cálculo do pagamento proporcional ao atendimento das metas do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.4.15.A Nota de Avaliação (NA) será calculada a partir do registro de irregularidades, que determinará os Pontos Perdidos (PP) do mês de referência por parte da CONTRATADA, considerando o impacto de criticidade de cada ocorrência, conforme critérios e fórmula abaixo:

$$NA = \sum PP \text{ (pontos perdidos)}$$

7.4.16.Para efeito de cálculo dos pontos perdidos - PP, serão atribuídos os seguintes pontos aos Níveis de Criticidade:

NÍVEL DE CRITICIDADE	
Baixo	0,2
Médio	0,5
Alto	1,0
Grave	2,0

7.4.17.Serão considerados para aplicação de penalidades à Contratada, por não cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), os seguintes critérios:

PENALIDADE	CRITÉRIOS
I - Advertência	Sempre que a NA das respectiva etapa, for maior ou igual a 0,6 e menor ou igual a 1,0.
II - Ajuste no pagamento de 1% do valor correspondente ao pagamento da etapa de execução do serviço avaliada.	a) Sempre que na etapa correspondente, o resultado da NA for maior que 1,0, e menor ou igual a 4,0. b) Quando a CONTRATADA acumular duas Advertências consecutivas ou três intercaladas;
III - Ajuste no pagamento de 3% do valor correspondente ao pagamento da etapa de execução do serviço avaliada.	a) Sempre que na etapa correspondente, o resultado da NA for maior que 4,0, e menor ou igual a 6,0. b) Quando a CONTRATADA acumular três Advertências consecutivas ou quatro intercaladas;
IV - Ajuste no pagamento de 6% no Valor Efetivamente Executado do Contrato	Se durante a execução dos serviços, o NA for maior que 6,0.

7.4.18.O Valor Efetivamente Executado no contrato se refere ao valor total do contrato subtraído de eventuais serviços não executados em função de inviabilidade técnica ou que sejam determinados não necessários através dos laudos/levantamentos.

7.4.19.É obrigação da contratada corrigir todas as falhas na execução dos serviços independentemente de comunicação e/ou ajuste no pagamento.

7.4.20.Caso as falhas sejam detectadas pelo Fiscal do Contrato ou pela Administração, será dado ciência imediatamente ao Preposto da Contratada através de comunicação escrita, aceita a comunicação via e-mail, para que sejam sanadas. Gerada a Notificação, será realizada as anotações devida com finalidade de contagem de Pontos Perdidos – PP, utilizados na Nota de Avaliação – NA e para o preenchimento dos quadros de Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.5.A remuneração ocorrerá após recebimento formal dos Relatórios Programados Vinculados ao Cronograma (RVC) emitidos pela contratada.

7.6.Os serviços serão remunerados conforme o quadro abaixo:

Tipo de Relatório	Número	Percentual a ser Pago em relação ao Valor Total Contratado
Relatórios Programados Vinculados ao Cronograma (RVC)	RVC1	20%
	RVC2	20%
	RVC3	20%
	RVC4	20%
	RVC5	10%
	RVC6	10%

Relatórios sob demanda (RSD)	RSD	0%
TOTAL		100%

Tabela - Cronograma de remuneração dos serviços

- 7.7.Conforme detalhado na tabela acima, os **Relatórios Sob Demanda (RSD) não serão remunerados** em processo específico, estando os custos atrelados a eles diluídos nos outros relatórios.
- 7.8.Os relatórios programados e sob demanda serão avaliados no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da entrega, pelo agente fiscalizador, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. O relatório será considerado válido com a emissão de Termo de Aceite pelo Agente Fiscalizador.
- 7.9.A empresa poderá apresentar seu faturamento apenas após a emissão do Termo de Aceite.

Do Recebimento

- 7.10 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.10.1.Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Executora da obra apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 7.10.1.1.Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 7.10.1.2.O empreiteiro também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 7.10.1.3.O Contratado deverá proceder a análise da documentação encaminhada e emitir RVC, conforme detalhado nesse Termo de Referência.
- 7.11.O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.12.O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.13.O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.14.O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.15.**Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o Relatório Programado Vinculado (RVC) conforme detalhado no item 7.7 deste Termo de Referência.**
- 7.16.Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.16.1.o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.17.Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.18.O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.19.A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.20.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.21.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.22.Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.23.Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.23.1.Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.23.2.Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.23.3.Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.23.4.Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.23.5.Envia a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.24.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.25.Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.26.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.27.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.28.O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.28.1.O documento de cobrança deverá ser peticionado diretamente pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na opção "*Processo Novo --> Tipo do processo: 'Contratações: Processo de Pagamento'*".

7.28.2.Para que o peticionamento seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro de usuário externo no SEI, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do link a seguir: <http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno>

7.28.3.Caso o representante da CONTRATADA não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo no referido sistema, não será possível a realização do atesto.

7.29.Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I -o prazo de validade;

II -a data da emissão;

III -os dados do contrato e do órgão contratante;

IV -o período respectivo de execução do contrato;

V -o valor a pagar; e

VI -eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.30. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.31.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.32.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.32.1.verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.32.2.identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.33.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.34.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.35.Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.36.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.37.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.38.No caso de atraso pelo Contratante, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \qquad I = (6/100)/365 \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.38.1.Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

Forma de pagamento

7.39.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.40.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.41.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.41.1.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.42.O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.43.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais datadas de **25/09/2026**.

7.44.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/FGV**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.45.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.46.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.47.Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.48.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.49.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.50.O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.51.As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.51.1.A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.51.2.Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.51.3.O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.51.4.A cessão de crédito não afetará a execução do objeto Contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.52.O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observando o procedimento previsto no Manual de instrução de processos administrativos para apuração de infrações à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, quando praticada a conduta descrita na alínea “d”, do subitem acima deste Termo de Referência, a qual pode ser convertida em multa compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato; e

8.2.4.2. Compensatória, quando praticada qualquer das condutas descritas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e”, “f”, “g” e “h”, do subitem acima deste Termo de Referência.

8.3. Para o cálculo da sanção devem ser observados os parâmetros e definições estabelecidos pela Metodologia de cálculo das sanções aplicáveis por infrações verificadas durante a execução de contratos administrativos regidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aprovada pela Portaria Anatel nº 2.959, de 24 de fevereiro de 2025.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

- 8.10.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.13.1.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 8.15.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

9.1.1.As Disposições Transitórias e Finais da Lei nº 14.133/21, contudo, previram que os valores acima seriam atualizados anualmente, conforme a seguir:

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

9.1.2.Para o ano de 2026, o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 estabeleceu os seguintes valores para os dispositivos citados:

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso I do caput do art. 75	R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
inciso II do caput do art. 75	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Regime de Execução

9.2.O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.3.Os preços unitários ofertados pela licitante vencedora deverão incluir todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, carga, descarga, armazenagem, vigilância, logística, manutenção, conservação, instalação, supervisão, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, ART, todo o controle tecnológico dos materiais e serviços exigidos pelas normas da ABNT, emissão de laudos, certificação, comissionamento, plotagens e impressões, despesas junto a concessionárias públicas (água, energia, gás, telefone, esgoto), mão de obra especializada ou não, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infelizmente do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o seu lucro, conforme especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao CONTRATANTE com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4.Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.4.1.O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

9.5.Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.5.1.Valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.5.2.Custos unitários relevantes: Os custos unitários da planilha orçamentária apresentados pelo licitante deverão ser menores ou iguais aos estimados na Planilha Orçamentária Referencial - Anexo I (SEI nº 16359525)

9.6.Para critérios de elaboração de orçamento foi considerado regime tributário não desonerado. Cabe a cada licitante escolher o regime que lhe parecer mais adequado não cabendo pleito de aditamento contratual em virtude do regime tributário escolhido.

9.7.Por fim, não serão aceitos indicações, para fins de composição do BDI, de percentuais globais. Assim, para cada elemento do BDI deverá ser indicado seu respectivo percentual.

Exigências de habilitação

9.8.Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9.Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10.Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12.Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13.Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14.Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16.Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17.Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.19.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.20.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.21.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.22.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.23.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.24.Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.25.Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.26.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.27.Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.28.Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, válida até a data da realização da licitação ou emitida até um ano antes dessa data, caso o documento não especifique um prazo de validade.

9.29.Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.30.Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.31.Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.32.Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.33.Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.34.As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.35.O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.36.As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.37.Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.37.1.Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.38.Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.

9.38.1.Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.39.Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.39.1.Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas, atestados ou declarações de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT) emitida pelo CREA/CAU, em nome de profissional(is) de nível superior, legalmente habilitado(s), integrante(s) do quadro permanente da empresa licitante, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução dos seguintes serviços:

9.39.1.1.Serviços de Coordenação e/ou Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Execução de serviço no qual conste as seguintes relevâncias técnicas: Execução de muro de alvenaria/concreto de vedação de no mínimo 200m² (duzentos metros quadrados) de área construída total (correspondente a 28% da área do muro a ser construído).

9.39.2.Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.39.3.Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.39.4.O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.39.5.Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.40.Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.41.A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.42.Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.43.Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.44.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.45.Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.46.Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.47.Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.47.1.A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.47.2.A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.47.3.A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.47.4.O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.47.5.A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.47.6.Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.47.6.1 ata de fundação;

9.47.6.2estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.47.6.3.regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.47.6.4.editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.47.6.5.três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.47.6.6.ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.47.6.7.última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. DA RESCISÃO UNILATERAL E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

DA RESCISAO UNILATERAL

10.1.Caso a licitação decorrente do Processo SEI 53508.002544/2026-17, cujo objeto é "Contratação de execução de serviços de Construção de um muro de divisa para a Estação de Monitoramento EMSAT", não resulte na assinatura de contrato para a execução desse serviço, a ANATEL poderá realizar de forma unilateral a rescisão do contrato. Não podendo a contratada, nessa situação, pleitear qualquer indenização, compensação ou similar.

10.2.Justifica-se pelo fato de que os processos são interdependentes, desta forma caso a licitação referente a execução da construção do muro não seja bem sucedida, ocorreria perda de objeto da presente contratação.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.3.O custo estimado total da contratação, que é máximo aceitável, é de R\$ 50.141,19 (cinquenta mil cento e quarenta e um reais e dezenove centavos), conforme os custos unitários constantes da tabela do item 1.1 deste documento. A estimativa foi apurada com base no Informe 138 de Pesquisa de Preços nº 16245452, que atualizou os valores inicialmente previstos nas etapas preliminares do planejamento da contratação.

10.4A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.5.O valor estimado da licitação será público, para garantir transparência, ampliar a competitividade e permitir que os interessados planejem suas propostas de forma justa e viável. Essa divulgação procura evitar superfaturamentos, propostas inexequíveis e favorecer a fiscalização pelos órgãos de controle e pela sociedade, assegurando que o processo atenda aos princípios da administração pública, como legalidade, publicidade e eficiência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 41231/413003;

II) Fonte de recursos: 1120000000;

III) Programa de trabalho: 24122003220000001 - ADMINISTRACAO DA UNIDADE;

IV) Natureza de despesa: 33903905

V) Plano interno: 20000003004.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2.Compõem o presente documento os seguintes anexos:

Anexo I - Planilha Orçamentária Referencial (SEI nº 16359514);

Anexo II - Planilha Modelo de Proposta (SEI nº 16359525);

Anexo III - Modelo de Termo de Recebimento Provisório (SEI nº 16384464);

Anexo IV - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (SEI nº 16384468);

Anexo V - Ordem de Serviço/Fornecimento de Bens (SEI nº 16384457);

Anexo VI - Minuta de Contrato (SEI nº 16255928);

Anexo VII - Dossiê Técnico - Construção do Muro (SEI nº 16245908);

Anexo VIII- Dossiê Fotos local do serviço (SEI nº16384481).

O presente Termo de Referência segue assinado pelos membros da Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, e pela autoridade competente, a qual **aprova** o presente documento de planejamento, com fulcro no art. 7º § 2º da Resolução Interna 214, de 23 de maio de 2023, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

NÃO SE APLICA

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 09/10/2026 às 14:39:46.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS

Requisitante



Assinou eletronicamente em 07/10/2026 às 15:48:48.

RAQUEL LOPES ASSUMPCAO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 13/10/2026 às 08:46:34.